



**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000046-02.2016.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, Administradora Judicial já qualificada nos
autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO RODALEX, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer
o que segue.

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 133 e 167 dos autos. Assim, inicia-se pelo relatório processual (item 2 desta manifestação), sendo que os detalhamentos necessários são analisados nos tópicos seguintes.

2 RELATÓRIO PROCESSUAL E QUESTÕES PENDENTES

Em atenção à Recomendação N° 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir e a partir da última manifestação que analisou o feito:





EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
133	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO AS QUESTÕES PENDENTES DE ANÁLISE	ANALISADA NO EVENTO 142
134	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO APRESENTANDO COMPLEMENTOS ACERCA DAS PREVISÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
135	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO APRESENTADA NO EVENTO 139
136 - 138	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
139	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO OPINANDO PELO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO FEITO PELO GRUPO DEVEDOR NO EVENTO 109 E OPINANDO PELA INTIMAÇÃO DESTE PARA QUE POSSA PORMENORIZAR A PREVISÃO DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA PREVISTA NO PRJ	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
140	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO POSTULANDO A ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 133, REITERANDO QUESTÕES PENDENTES	ANALISADA NO EVENTO 142
141	MAGISTRADO	DECISÃO RECONHECENDO A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL ENTRE AS EMPRESAS, DETERMINANDO MEDIDAS QUE LEVARAM À RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA AJ E TAMBÉM DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES À HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
142 - 148	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
149	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO CIÊNCIA ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 141	-



150	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO INDICANDO O CADASTRAMENTO DA CEF ENQUANTO PARTE INTIMADA	-
151	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
152	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA CARTA DE INTIMAÇÃO AO BANCO TOPÁZIO SA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
153	RAFAEL FEHLBERG GARCIA	SUBSTABELECIMENTO, SEM RESERVA DE PODERES, FEITO EM FAVOR DE ALEXANDRE ZIEGLER PEREIRA LIMA	-
154 - 155	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
156	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO CIÊNCIA QUANTO AO DECIDIDO NO EVENTO 141 E JUNTANDO AOS AUTOS A RELAÇÃO DE CREDORES RETIFICADA EM RAZÃO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS	-
157 - 158	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÕES - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS	-
159	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO RELATIVO À INTIMAÇÃO DO BANCO TOPÁZIO SA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
160 - 161	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
162 - 164	ALEXANDRE JAENISCH MARTINI	SUBSTABELECIMENTO, SEM RESERVA DE PODERES, FEITO EM FAVOR DE FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS	-
165 - 168	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
169	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
170	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECURSO DE PRAZO DO MP	-
171	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO	-
172	MINISTÉRIO	PARECER MINISTERIAL	-





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

	PÚBLICO		
173	CEF	MANIFESTAÇÃO SOBRE IMÓVEL 90.573	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
174	SERVENTIA CARTORÁRIA	DESPACHO	-
175-178	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES	-

A manifestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do Evento 173 tratou de requerer que o juízo se dignasse a reavaliar o despacho proferido, com objetivo de que fosse cassada a decisão que impede a CEF de promover os leilões do imóvel de matrícula 90.573, do Livro 2 RG, do Registro de Imóveis de Santa Maria.

A CEF relembrou que o despacho do Evento 6 determinou a abstenção da prática de medidas que visassem a expropriação do referido bem, **até o trânsito em julgado da ação de nº. 5011927.64.2017.4.04.7102.** Na sequência, referiu que no referido processo, em 12/04/19, foi proferida sentença de total improcedência do feito, no qual parte busca a anulação da alienação fiduciária do imóvel que deu em garantia. Indicou que a sentença já foi confirmada pelo TRF4 em 27/01/21, **mas que a decisão ainda não transitou em julgado.**

Ato contínuo, apontou que a partir do julgamento em segunda instância, os recursos interpostos não têm mais efeito suspensivo. Referiu que desde então os recursos apresentados pelas Recuperandas são meramente de caráter protelatório e com isso, pontuou finalmente que a empresa vem se beneficiando com a "posse graciosa do imóvel consolidado".

As pretensões da Recuperanda e da CEF, por óbvio, são opostas e não cabe à Administração Judicial "julgar" as razões dos recursos, indicando se esses são ou não meramente protelatórios - o que seria litigância de má fé, nos termos do Art. 80, do CPC.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

De outro lado, conforme pode ser bem vislumbrados nos RMA's mensais, a filial é responsável por grande parte do faturamento do Grupo. Veja-se:

	CNPJ 87.799.953/0001-40	CNPJ 87.799.953/0003-01
julho/2021	R\$ 591.219,68	R\$ 871.122,88
agosto/2021	R\$ 577.803,56	R\$ 843.646,05
setembro/2021	R\$ 568.030,95	R\$ 797.990,61
outubro/2021	R\$ 534.304,24	R\$ 864.978,07
novembro/2021	R\$ 532.250,83	R\$ 820.908,92
dezembro/2021	R\$ 672.440,43	R\$ 814.815,79
janeiro/2022	R\$ 540.374,53	R\$ 693.788,84
fevereiro/2022	R\$ 507.139,76	R\$ 650.719,00
março/2022	R\$ 627.050,91	R\$ 735.921,11
abril/2022	R\$ 617.387,00	R\$ 743.513,45
maio/2022	R\$ 649.441,11	R\$ 682.245,82
junho/2022	R\$ 640.893,52	R\$ 657.250,69
julho/2022	R\$ 617.314,57	R\$ 618.948,12
agosto/2022	R\$ 531.533,86	R\$ 668.098,13
setembro/2022	R\$ 448.445,32	R\$ 586.753,73
outubro/2022	R\$ 459.156,80	R\$ 568.250,35
novembro/2022	R\$ 442.489,06	R\$ 559.004,55
dezembro/2022	R\$ 496.349,49	R\$ 583.918,67
jan/2023	R\$ 379.996,46	R\$ 545.461,03
fev/2023	R\$ 339.989,70	R\$ 582.196,31
mar/2023	R\$ 376.201,96	R\$ 590.358,29

Em outras palavras, apesar dos argumentos da CEF, não se ignora a relevância da posse de tal área e a sua importância para a concretude dos objetivos da Recuperação Judicial. No atual ponto, a questão diz respeito ao próximo cumprimento do plano. Em que pese se entenda que a consolidação da propriedade não deva ser simplesmente ignorada, o que se tem é que a posse da área em favor do Grupo Recuperando é medida





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

que se mostra benéfica ao próprio sucesso da Recuperação Judicial e que apesar das insurgências trazidas, fato que é que o **feito ainda não transitou em julgado, o que vai de encontro a decisão deste juízo, que de forma bem fundamentada destacou a importância de se ter clareza sobre o destino do bem.**

Assim, e sendo o que se tinha a considerar, requer-se a juntada da presente manifestação aos autos.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIANE PENNING PAULI DE PAULI - OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

